

**DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**

Carta-Contrato n. 2009/091.0

Brasília, 20 de maio de 2009.

Ref.: Processo n. 169.623/08

À

MACROSOLUTION COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n. 05.003.219/0001-68

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, do sistema de segurança eletromagnética da Biblioteca da Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 03/2009 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, do sistema de segurança eletromagnética da Biblioteca descritos no Título 2 do Anexo 01 ao Convite n. 03/09, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, exigências e demais condições definidas no referido Convite e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 19/03/09.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 03/2009 e Anexos.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: A execução dos serviços de manutenção, objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 03/09, especialmente em seu Anexo n. 1.

3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão preferencialmente executados nas dependências da CONTRATADA.



3.2. O serviço de manutenção corretiva compreende uma série de procedimentos destinados a realocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias, às expensas da CONTRATADA.

3.3. O prazo de reparação será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas.

4. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO: As peças de reposição, consideradas essenciais para repor em funcionamento os equipamentos objeto deste Contrato, serão fornecidas pela CONTRATADA, sem custo para a CONTRATANTE.

5. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 9.799,80 (nove mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

5.1. O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

6. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 816,65 (oitocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

8. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



8.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

8.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

8.3 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

8.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

9. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. NOTA DE EMPENHO: 2009NE001200

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 03/09 e em seus Anexos.

11.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

11.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como



única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

11.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

11.4.2 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.5 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

12. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 03/09 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 20/05/09 a 19/05/10, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

14. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



15. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Centro de Documentação e Informação, localizado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

16. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 19/03/2009.

Brasília, 20 de maio de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Elvio Eli Baldini
Procurador
CPF n. 036.552.498-02

Testemunhas: 1) _____

2) _____